



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 007/2019 AO PROJETO DE LEI Nº CM 005/2018

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O § 2º, do art. 92, da Lei Municipal nº 8.298, de 3 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os Vereadores e todos os servidores da Câmara Municipal de Divinópolis, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, inclusive assessores parlamentares, devem registrar suas entradas e saídas no sistema de ponto eletrônico biométrico.”

Divinópolis, 29 de março de 2019

VEREDOR EDSON SOUSA

Justificação: O Brasil vive uma fase de imoralidade política. Por isso, são diversas as manifestações populares no sentido de se moralizar as ações políticas e públicas. Desta forma, com esta emenda, que tem como base o Art. 37 da Constituição Federal, sobretudo em seus princípios da moralidade e impessoalidade, estamos propondo que os vereadores também registrem suas entradas e saídas no sistema de ponto eletrônico biométrico da Câmara Municipal de Divinópolis. Assim, solicito aos nobres vereadores que se aprovem a referida emenda, que tem como principal objetivo dar mais um passo na construção de uma nova forma de atuação política.